Contrato Nº 10/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL, (Poder Legislativo) – RS, (Poder Executivo) Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito a Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, 496, São Valério do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 09.416.106/0001-45, neste ato representado pela Presidente, INÊS RIBEIRO, brasileira, casada, CPF n° 991.436.150-15, Carteira de Identidade n° 6077158696,residente e domiciliado na localidade de COROADOS, no interior do município de São Valério do Sul – RS.

CONTRATADA: PASQUALOTTI & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 32.445.589/0001-28, estabelecida na Avenida Central, nº 695, Bairro Santo Antônio, no Município de Santo Augusto/RS neste ato representado pelo seu representante legal, Srª Fernanda Pasqualotti, portador da cédula de identidade (RG) n. º9086994358 e CPF n.º 015.456.300-54.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório Pregão Presencial n° 060/2022 – Registro de Preços 28/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal nº 711/2007, Decreto Municipal n.º 1.269/2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Fornecimento, pela CONTRATADA de cestas básicas, conforme segue:

Lote	Qtd	Und	Descrição dos Gêneros	Valor Unitário (cesta)	Valor Total
01	**05**	Und	Cestas Básicas contendo onze itens: 05 Kg de farinha de trigo especial, 05 Kg de arroz tipo1, 02 Kg de açúcar, 02 Kg de feijão preto, 02 frascos de óleo vegetal de soja, 01 Kg de sal, 01 pc macarrão 500g, 01 Kg de farinha de milho, 01 pct de bolacha, 02 Pc de papel higiênico, 01 pct café solúvel sache de 50 gramas.	127,00	635,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer o objeto descrito acima, totalizando um valor de R$ 635,00 (Seiscentos e trinta e cinco reais)

O pagamento do valor será feito conforme cronograma da secretaria municipal da fazenda, mediante a expedição da fatura correspondente a entrega efetuada.

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do contrato no e-mail cadastrado na proposta, onde constará a quantidade de cada item.

Os Itens a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste no período contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até a entrega total da quantidade estipulada no objeto ou 31 /12 /2022, a que ocorrer primeiro onde o presente será dado com rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelados, quer judicialmente, quer extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rubrica/Projeto/Atividade:1,003- Concessão de Cestas Básicas- Câmara
Natureza Despesa: 3390 32 00 00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA cód. 04

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n° 060/2022 – Registro de Preços 28/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL, RS, AOS 23 DIAS DO MES NOVEMBRO DE 2022.

Inês Ribeiro
Presidente CV
CONTRATANTE

Fernanda Pasqualotti
CONTRATADA

Fabrícia Galiotto Dalsotto
CPF 018.424.750-02

Kely Blass
CPF 005.975.490-79